

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Repartição Central

Lei n.º 1:103

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a despendar a quantia de 10.000\$ para promover a realização em Lisboa de um Congresso das Colónias Portuguesas e de uma exposição de produtos coloniais.

Art. 2.º O Congresso, presidido pelo Ministro das Colónias, será constituído:

a) Por membros, em número não superior a três, do Conselho do Governo de cada uma das Colónias, sendo não mais de dois escolhidos entre os vogais eleitos e um entre os vogais natos;

b) Por representantes das associações de classe comerciais, industriais, proprietários e agricultores e científicas cujo objectivo seja essencialmente colonial;

c) Pelos membros das comissões de colónias e de comércio das duas Casas do Parlamento.

Art. 3.º A comissão organizadora do Congresso das Colónias será constituída por:

a) Seis membros das comissões das colónias da Câmara dos Deputados e do Senado;

b) Seis membros sócios da Sociedade de Geografia de Lisboa por ela indicados;

c) Seis membros de nomeação do Governo.

Art. 4.º São autorizados os governos das colónias portuguesas a considerar como encargos da respectiva colónia as despesas de viagem e estada em Lisboa dos indivíduos que a representarem no Congresso acima mencionado.

§ único. Cada colónia regulamentará a escolha dos seus representantes ao Congresso, tendo em atenção que, além da representação designada na alínea a) do artigo 2.º, deverá haver representação dos interesses locais, tanto quanto possível, sob indicação das associações ou grêmios das respectivas classes.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Liberto Damião Ribeiro Pinto—Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso—Francisco Pinto da Cunha Leal—Alvaro Xavier de Castro—Júlio do Patrocínio Martins—Domingos Leite Pereira—António Joaquim Ferreira da Fonseca—António Paiva Gomes—Augusto Pereira Nobre—José Domingues dos Santos—João Gonçalves.*